



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº 1.582/2013,**  
**de 19 de dezembro de 2013.**

*“Autoriza o executivo a outorgar concessão de uso de bem imóvel e equipamentos de domínio municipal a Cooperativa dos Produtores de Guterrez LTDA - COOPROGUT”.*

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos III, IV e Art. 15, §§ 2º e 1º incisos I e III da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, sem ônus, do imóvel de domínio Municipal, assim descrito:

**Imóvel destinado a Agroindústria de doces e conservas, matriculado no Registro de Imóveis de Uruguaiana, sob o nº 32.014, com maquinários próprios para industrialização de doces e conservas.**

**Parágrafo Único** - Os maquinários estão descritos no Anexo Único, parte integrante desta lei.

**Art. 2º-** O uso do imóvel concedido destina-se à implantação de atividades de industrialização de doces e conservas, sendo que quaisquer outras construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

**Art. 3º-** A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão.

**Art. 4º-** A concessão de uso será outorgada por contrato, no qual, além do prazo fixado no art. 3º, desta Lei, deverão constar no mínimo as seguintes cláusulas:

- a) direito do Município ocupar o imóvel, para promover exposições, feiras e atividades acerca da destinação do objeto concedido;
- b) direito do Município rescindir o contrato a qualquer tempo, quando a utilização do imóvel venha ser para outros fins que não aqueles dispostos no art. 2º, desta Lei;
- c) A área concedida não poderá ser locada, cedida ou de qualquer outra forma transferida a terceiros;
- d) Nenhuma benfeitoria que venha a ser efetuada no imóvel concedido será indenizada no término da concessão pelo Município;

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 19 de dezembro de 2013.

  
**IAD CHOLI**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra

  
**ÁLVARO GENERALI DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES**

- 1 - Medidor de PH completo
- 1 - Tanque de branqueamento 500 lts
- 1 - Tanque para lavagem de 1500 lts
- 1 - Mesa para processamento de aço inox medindo 1,00 x 2,00m
- 1 - Mesa bancada em aço inox medindo 0,70 x 2,00
- 1 - Balança para 500 kg
- 1 - Balança para 15 kg
- 1 - Balança para 6 kg
- 1 - Selador de potes
- 1 - Desidratadora de frutas e hortaliças
- 1 - Termômetro Digital
- 1 - Termômetro Digital
- 1 - Termômetro Digital
- 1 - Mesa para processamento em aço inox medindo 1,00 x 2,00
- 1 - Mesa bancada em aço inox medindo 0,70 x 2,00
- 1 - Refratômetro MRT 30 ATC
- 1 - Refratômetro 26/62 MRT 60ATC
- 1 - Refratômetro 10-110 Graus

